

**01ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ESPORTIVO CRESCER JUNTOS**

CNPJ: 17.777.138/0001-02

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

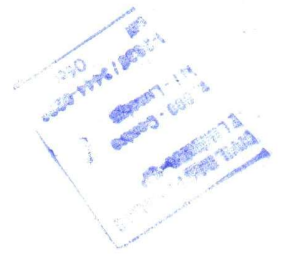
Artigo 1º – O INSTITUTO ESPORTIVO CRESCER JUNTOS, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sendo caracterizada como entidade de natureza desportiva, recreativa, assistencial, social, educacional e cultural, cujas atividades são de relevância pública e social reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º – O INSTITUTO tem sede na Rua Albino Buzolin 89 Jardim Santo André - Cep. 13484-118 Limeira -SP, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do País, bem como mudar o endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 3º – O INSTITUTO tem por objeto atividades de relevância pública e social consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, empreendedorismo, direitos humanos e cultura em benefício predominantemente do desenvolvimento de atividades desportivas, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Atender as crianças, adolescentes e jovens que estejam estudando desde o ensino fundamental até o ensino superior;
- II. Ser uma organização de integração e socialização, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida entre crianças e adolescentes em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;
- III. Propiciar momentos para a participação dos familiares no processo;
- IV. Realizar atividades socioeducativas com vistas à promoção da prática de esportes;
- V. Organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento à prática de esportes;
- VI. Proporcionar e apoiar a participação dos melhores atletas em torneios e campeonatos de esportes no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;
- VIII. Elaborar projetos com objetivos de custear as atividades da Organização, bem como ao incentivo da participação dos atletas;
- IX. Viabilizar a participação de atletas de renome nacional e internacional em atividades propostas pela Organização;
- X. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;
- XI. Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- XII. Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do **INSTITUTO**;



**ASSOCIACAO
CRESCER
JUNTOS:5694
7884000140**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

- XIII.** Atender, nos assuntos de sua competência, ao tratamento, preparo e sanidade primordialmente dos atletas, podendo manter e sustentar, para tal, instalações e meios adequados e necessários para prestar tais atendimentos, tratamentos, preparo e sanidade;
- XIV.** Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **INSTITUTO**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XV.** Zelar pelos princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, mecanismos de fiscalização interna e pela previsão da alternância no exercício dos cargos de direção.

Artigo 4º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I.** Desenvolver projetos e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade do **INSTITUTO**, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a saúde, esporte, educação, recreação, social, direitos humanos, ética social ou a outras formas de manifestação cultural;
- II.** Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, desportivo, educacional e da cidadania;
- III.** Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- IV.** Desenvolver programas de treinamentos, cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de presencial ou à distância, livros, apostilas, plataformas, aplicativos e filmes, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V.** Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI.** Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria presencial ou a distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano do jovem, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;
- VII.** Contribuir, apoiar, fomentar e assessorar projetos de outras organizações da sociedade civil, cujos objetivos coadunem com os objetivos sociais do **INSTITUTO**;
- VIII.** Construir, reformar, manter e administrar espaços sócio educacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- IX.** Promover e fomentar atividades de caráter desportivo destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, tais como desporto educacional, desporto de participação e/ou desporto de rendimento;
- X.** Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde, vida e acidentes pessoais vinculados à atividade desportiva;
- XI.** Instituir bolsas de estudos; e
- XII.** Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º – O INSTITUTO atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º – O INSTITUTO poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com o seu objeto social.

Parágrafo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 5º – As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo **INSTITUTO** serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 5º – O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º – Todos os recursos auferidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – Nos termos da **Lei nº 13.151/2015**, e sem prejuízo da imunidade tributária da entidade, **poderá** haver remuneração aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do **INSTITUTO**, desde que:

I – o valor da remuneração seja fixado pelo órgão de direção competente da entidade;

II – estejam observados os valores praticados pelo mercado na mesma área de atuação;

III – haja prévia manifestação do Ministério Público competente quanto à regularidade da remuneração.

Parágrafo 3º – A previsão contida neste artigo não obriga o **INSTITUTO** a instituir remuneração, mas autoriza tal medida, caso venha a ser adotada futuramente, observados os requisitos legais vigentes.

Parágrafo 4º – A eventual remuneração de dirigentes, se implementada, não poderá ser considerada distribuição de lucros, dividendos ou participação nos resultados, mantendo-se o caráter não lucrativo da entidade.

Parágrafo 5º – O INSTITUTO poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, para a prestação de serviços de elaboração de projetos, captação de recursos, consultoria ou gestão, sendo permitida a remuneração por honorários ou comissões compatíveis com os padrões de mercado, desde que previamente autorizados pela Diretoria e observadas as normas dos programas ou editais vinculados.

Parágrafo 6º – Nos casos de projetos culturais incentivados, tais como os realizados por meio da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) ou legislações similares, **poderá o INSTITUTO** incluir, em sua planilha orçamentária, despesas com elaboração e captação de recursos, desde que em conformidade com os limites legais, atualmente fixados em até 10% do valor total do projeto.

Parágrafo único – **O INSTITUTO** adota práticas de governança e de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 6º – O INSTITUTO poderá adotar um Regimento Interno, que após aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 7º – O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** conforme critério de admissão estabelecido por este estatuto e regimento interno, se houver, conforme segue:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** assim considerados aqueles presentes na Ata de Constituição do **INSTITUTO**, e que assim, o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO**, admitidos ao quadro social, mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único – Os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS terão voz e voto nas reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, e direito de votar e ser votado para todos os cargos eletivos.

Artigo 8º – São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos Órgãos Deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**, dirigida ao **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais deste;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO** se houver;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso; e
- IX. Acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Artigo 9º – São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações, da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, os jovens dos programas e participação, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **INSTITUTO**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **INSTITUTO** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- VI. Comparecer às reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;



- VII. Comunicar, por e-mail com comprovação de recebimento, ao **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos Órgãos Deliberativos; e
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO**, comunicando, de imediato, ao **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 10º – A solicitação de admissão de novos **ASSOCIADOS** deverá ser indicada por um associado com apresentação de motivação do proponente e encaminhada à **ASSEMBLEIA GERAL**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- I. No caso de pessoa física:
- Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**;
 - Apresentar a cédula de identidade;
 - Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- II. No caso de pessoa jurídica:
- Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**;
 - Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
 - Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
 - Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
 - Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único – Nos casos de **APOIADORES**, estes poderão realizar a solicitação de admissão após um ano de contribuição ou atuação voluntária.

Artigo 11º – A perda da qualidade de **ASSOCIADO** será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º – Considera-se justa causa para a exclusão de **ASSOCIADO**:

- O descumprimento dos deveres previstos no Artigo 9º deste Estatuto;
- Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- Difamação do **INSTITUTO** ou de seus **ASSOCIADOS**;
- Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **INSTITUTO**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, por correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples dos votos.

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, qualquer que seja o motivo, o **ASSOCIADO** não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12º – Qualquer **ASSOCIADO** poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta datada e assinada ou por correio eletrônico, dirigido ao **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**.

Artigo 13º – Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **APOIADORES**. Esta categoria não integra o quadro social do **INSTITUTO**, não possuindo seus membros a qualidade de **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º – A categoria de **APOIADORES** é composta pelas seguintes classes:

- I. **PARCEIROS**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o **INSTITUTO**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos ou serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- II. **VOLUNTÁRIOS**: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º – Deixarão de pertencer à categoria de **APOIADORES**, todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º – As pessoas físicas prestadores de serviços voluntários, da categoria de **VOLUNTÁRIOS**, poderão ser demitidos na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o **CONSELHO DELIBERATIVO** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **INSTITUTO**.

Parágrafo 4º – Os deveres e contrapartida dos **APOIADORES**, serão estabelecidos por regimento interno, se houver ou circulares internas emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL e/ou CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo 5º – Os **APOIADORES**, segundo o critério da **ASSEMBLEIA GERAL**, poderão integrar o quadro de **ASSOCIADOS**, conforme critério de admissão previsto no Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 14º – Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES**, os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**, não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 15º – Não há entre os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de **ASSOCIADO** e de **APOIADOR** é intransmissível, e os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO**.

Artigo 16º – Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES** e os membros do **CONSELHO FISCAL** não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único – Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ao **INSTITUTO** prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – São Órgãos de Administração do **INSTITUTO**:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II. **CONSELHO DELIBERATIVO;**
- III. **CONSELHO FISCAL.**

Artigo 18º – A **ASSEMBLEIA GERAL** é órgão soberano do **INSTITUTO** e se constituirá em pleno gozo de seus **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **EFETIVOS** com direitos estatutários.

Artigo 19º – Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO**, para os quais for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO**;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, quando houver;
- V. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO**;
- VI. Promover a admissão e exclusão dos **ASSOCIADOS**, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão dos **PARCEIROS**;
- VIII. Selecionar e destituir, a qualquer tempo, os membros da **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- IX. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração dos profissionais que exerçam cargo de gestão executiva remunerado, monitorando regularmente o seu desempenho;
- X. Selecionar o substituto dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, em caso de vacância;
- XI. Eleger e destituir os membros do **CONSELHO FISCAL** e **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- XII. Deliberar sobre a programação anual de atividades do **INSTITUTO**;
- XIII. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**;
- XIV. Homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;
- XV. Apreciar o relatório anual do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- XVI. Aprovar a aquisição de bens imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, quando não contemplados no orçamento do ano, devidamente aprovado nos termos do item XIII deste artigo, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **INSTITUTO**;
- XVII. Deliberar sobre a alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos do **INSTITUTO** com relação a seus ativos relevantes;
- XVIII. Deliberar sobre o contrato de empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebração de outros contratos;
- XIX. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais;
- XX. Aprovar a admissão, nomeação e a exclusão de diretores ou coordenadores indicados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;

XXI. Apreciar, anualmente, as contas do **INSTITUTO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras, após parecer do conselho fiscal, para a aprovação final.

Parágrafo único – Para as deliberações, a que se referem os incisos II, III, XII e XIII, é exigida a convocação de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente para esse fim, sendo o quórum específico para esta matéria em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 20º – A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I.** Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO**;
- II.** Apreciar o relatório anual do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- III.** Discutir, aprovar e homologar o balanço e a prestação de contas anuais analisada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, precedido de parecer do **CONSELHO FISCAL**; e
- IV.** Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**.

Artigo 21º – A **ASSEMBLEIA GERAL** realizará extraordinariamente, para tratar de matérias específicas não abarcadas em reuniões ordinárias, quando for convocada:

- I.** Pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- II.** Pelo **CONSELHO FISCAL**; e
- III.** Por requerimento de 1/3 (um terço) dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 22º – A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévia comunicação por correio eletrônico ou através de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º – Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. No caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – Os **ASSOCIADOS** escolherão o Presidente da Mesa, dentre os presentes, e este designará o Secretário.

Parágrafo 3º – As reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** poderão ser realizadas por meio de videoconferência, os **ASSOCIADOS** que estiverem presentes por meio eletrônico poderão dar seu voto por e-mail. O e-mail enviado pelo **ASSOCIADO** deverá ser anexo à ata de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL** e registrado no cartório competente.

Parágrafo 4º – Será aceita na Lista de Presença das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos certificadas por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral Ordinária – AGO para eleição de novo **CONSELHO DELIBERATIVO** e **CONSELHO FISCAL**, será convocada, mediante edital publicado por 03 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

Artigo 23º – O **INSTITUTO** adotará práticas de governança e de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 24º – O **CONSELHO DELIBERATIVO**, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior e será constituído por um **PRESIDENTE** e um **DIRETOR GERAL**, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º – O mandato do **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO** será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximos da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo 3º – É garantida a participação de atleta no colegiado de direção do **INSTITUTO**, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso algum membro do **CONSELHO DELIBERATIVO** não seja atleta, o Presidente nomeará um representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos.

Parágrafo 4º – No caso de vacância do cargo de **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o substituto será eleito e empossado na reunião da **ASSEMBLEIA GERAL** subsequente, e exercerá a função até o término do mandato.

Artigo 25º – Compete ao **PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- II. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III. Indicar os membros que irão compor o **CONSELHO DELIBERATIVO** e o cargo de **DIRETOR GERAL**;
- IV. Estabelecer as políticas gerais que orientam a atuação do **INSTITUTO**, e os critérios para a admissão de **PARCEIROS**, bem como suas contribuições;
- V. Estabelecer as políticas gerais do Regimento Interno do **INSTITUTO**, quando houver;
- VI. Recomendar, para aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**, qualquer alteração ao Estatuto, inclusive, a dissolução do **INSTITUTO**;
- VII. Representar isoladamente o **INSTITUTO**, em juízo ou fora dele, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse do **INSTITUTO**;
- VIII. Delegar poderes de representação judicial e extrajudicial;
- IX. Aprovar a aquisição, alienação e gravame de bens móveis e imóveis, cujo valor não exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **INSTITUTO**;
- X. Onerar, sub-rogar, alienar e permutar bens imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade do **INSTITUTO**, observado o disposto no item VIII deste artigo;
- XI. Efetuar qualquer tipo de negócio entre o **INSTITUTO** e seus **ASSOCIADOS**, bem como, com parentes ou pessoas relacionadas aos **ASSOCIADOS**, ou sociedade controlada direta ou indiretamente por **ASSOCIADO**, ficando condicionada a sua validade com a autorização da reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XII. Realizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços, isoladamente ou através de um procurador devidamente constituído.

Artigo 26º – O **INSTITUTO** designará os atos operacionais de gestão, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações da **ASSEMBLEIA GERAL** a um Órgão de Administração, chamando de **CONSELHO DELIBERATIVO**, presidido por um **PRESIDENTE**, que realizará as ações necessárias para o bom desempenho do objeto social do **INSTITUTO**.

Parágrafo único – O **CONSELHO DELIBERATIVO** e membros da equipe executiva e administrativa não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do **INSTITUTO**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que

praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **INSTITUTO**.

Artigo 27º – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Administrar e gerir o **INSTITUTO**, dentro da legalidade e dos objetivos sociais, com os poderes para a prática de todos os atos e a realização de todos os negócios que se relacionarem com os objetivos do Instituto;
- II. Indicar diretores, superintendentes e/ou coordenadores estabelecendo suas competências, a serem admitidos, nomeados ou destituídos pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III. Estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- IV. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos;
- V. Aprovar a admissão e exclusão dos **PARCEIROS** e dos **VOLUNTÁRIOS**;
- VI. Determinar as atividades e afazeres de voluntários, contratados e outros;
- VII. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- VIII. Elaborar balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, precedida por parecer do **CONSELHO FISCAL** para aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**; e
- IX. Realizar instrumentos de controle social.

Parágrafo único – A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

Artigo 28º – Compete ao **DIRETOR GERAL** e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do regimento interno, quando houver:

- I. Dirigir e orientar toda a atividade do Instituto, tais como orçamento, metas, grandes projetos e procedimentos;
- II. Encaminhar à **ASSEMBLEIA GERAL** proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico do **INSTITUTO**, inclusive orçamento e suas eventuais alterações;
- III. Encaminhar à **ASSEMBLEIA GERAL**, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento e Balancetes trimestrais e, anualmente, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do **CONSELHO FISCAL**;
- IV. Aprovar a estrutura organizacional do **INSTITUTO**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- V. Avaliar a gestão do corpo profissional do **INSTITUTO**, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- VI. Elaborar, até o final do segundo semestre, o orçamento trimestral e anual do **INSTITUTO**, contendo previsão de receitas e despesas dos projetos e demais receitas e gastos institucionais do exercício subsequente, acompanhado do Plano de Ação trimestral e anual, contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para cada trimestre e submetê-los à análise do **CONSELHO FISCAL**, **CONSELHO DELIBERATIVO** e, posteriormente, à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII. Apresentar, até o fim do primeiro semestre de cada ano, para análise da **ASSEMBLEIA GERAL**, a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluindo as demonstrações financeiras, a serem preparadas conforme as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, nelas incluídas o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações das

receitas e despesas, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa relativas ao exercício recém-findo, e as correspondentes notas explicativas, bem como um comparativo entre o orçamento e os gastos de cada um dos projetos em aberto na data de 31 de dezembro do exercício recém-findo e do ano anterior, além do fluxo de caixa projetado para o exercício seguinte;

- VIII. Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **INSTITUTO**;
- IX. Assinar escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto ou que o exonerem de obrigações para com terceiros, de quaisquer valores;
- X. Alienar, onerar, permutar, ou transferir bens e direitos do **INSTITUTO** com relação a seus ativos relevantes, cuja deliberação cabe à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XI. Contratar empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebrar outros contratos, cuja deliberação cabe à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XII. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **INSTITUTO**, exceto sobre bens imóveis, e, a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XIII. Firmar isoladamente e administrar o cumprimento de ajustes, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do **INSTITUTO**;
- XIV. Constituir isoladamente procuradores para representar o **INSTITUTO** em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- XV. Praticar os atos ordinários de gestão do **INSTITUTO**, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.
- XVI. Realizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços, isoladamente ou através de um procurador devidamente constituído.

Parágrafo 1º – Na hipótese prevista nos incisos "X" e "XV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO**, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Parágrafo 2º – A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços ocorrerá através do **PRESIDENTE** e ou **DIRETOR GERAL**.

Artigo 28-A – Dos Tesoureiros

Compete aos Tesoureiros a gestão financeira do **INSTITUTO**, cabendo-lhes, com exclusividade:

- Administrar, abrir, encerrar e movimentar os recursos financeiros do **INSTITUTO**;
- Manter a escrituração contábil atualizada;
- Elaborar balancetes, relatórios e prestações de contas;
- Apresentar anualmente ao **CONSELHO FISCAL** e à **ASSEMBLEIA GERAL** a prestação de contas do exercício;
- Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência.

Parágrafo único – Os Tesoureiros atuarão de forma integrada com o **PRESIDENTE** e o **DIRETOR GERAL**, observando as deliberações do **CONSELHO DELIBERATIVO** e as normas estatutárias e regimentais vigentes.

Artigo 29º – O **CONSELHO FISCAL** é um órgão autônomo, fiscalizador da gestão financeira e independente, eleito pelo voto direto dos membros da Assembleia Geral, dentre seus membros, em escrutínio secreto e **será composto por 03 (três) membros**, sendo **2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente**, sendo estes substituídos daqueles na ordem estabelecidas pela prioridade da escolha.

Parágrafo 1º – O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo 2º – Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo 3º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO** o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou da Justiça Desportiva.

Artigo 30º – Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Examinar a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**;
- IV. Requisitar ao **DIRETOR GERAL**, ou na sua ausência, ao **PRESIDENTE** do **CONSELHO DELIBERATIVO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII. Analisar e emitir parecer acerca da Prestação de Contas Anual sendo obrigatoriamente submetido à Assembleia Geral, para aprovação final.

Parágrafo único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º – O **INSTITUTO** poderá constituir um **CONSELHO CONSULTIVO**, como um órgão de assessoria, com atuação de apoio, nomeado e destituído pela **ASSEMBLEIA GERAL**, composto por quantos membros se fizerem necessários, conforme disposição de circular do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos **APOIADORES e ASSOCIADOS**;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do **INSTITUTO**;

**ASSOCIACAO
CRESCER
JUNTOS:5694
7884000140**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- X. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscais brasileiras;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. Rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e
- XVI. Quaisquer outras fontes de receitas aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 33º – O INSTITUTO poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direitos intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O patrimônio social do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, direitos imateriais ou intelectuais, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação.

Parágrafo 1º – O INSTITUTO manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo 2º – Os bens imóveis com valor superior a R\$ 500.000,00 só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos membros presentes, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 35º – O INSTITUTO não possui fins econômicos, sendo vedada a distribuição de eventuais superávits operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens auferidas mediante qualquer atividade, sob qualquer forma

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos de seu patrimônio social.

Artigo 36º – O **INSTITUTO** poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um **FUNDO PATRIMONIAL**, que visará a garantir a sustentabilidade do **INSTITUTO** e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º – O **FUNDO PATRIMONIAL** será formado por recursos provenientes de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações do próprio **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º – Os recursos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL** serão segregados do movimento financeiro do **INSTITUTO**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º – O **INSTITUTO** deverá administrar os recursos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL** com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **INSTITUTO** e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos.

Parágrafo 4º – Caberá à **ASSEMBLEIA GERAL**, a nomeação e destituição, de um **GESTOR** de recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**.

Parágrafo 5º – O **GESTOR**, deverá ser uma **INSTITUIÇÃO**, comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo 6º – O funcionamento e regras de utilização do **FUNDO PATRIMONIAL** serão definidas no Regimento Interno, quando houver, do **INSTITUTO** aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 37º – A prestação de contas do **INSTITUTO** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal;
- V. Todos os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **INSTITUTO**.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 38º – As despesas do **INSTITUTO** atenderão às necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais, a juízo do **CONSELHO DELIBERATIVO** e previstas na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Preferencialmente até o final do segundo semestre: a programação para as atividades e a proposta orçamentárias para o ano seguinte;
- II. Preferencialmente no primeiro semestre: o Relatório do **CONSELHO DELIBERATIVO**, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do **CONSELHO FISCAL**, relativo ao exercício anterior.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARNCIA E CONTROLE SOCIAL

Artigo 39º – O **INSTITUTO** compromete-se a disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentos comprobatórios:

- I. Publicar anualmente as informações sobre as relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicar anualmente os relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicar anualmente os balanços financeiros;
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII. Disponibilizar canal de ouvidoria para os usuários apresentarem solicitações relacionadas à entidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º – O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 42º – Em caso de dissolução do **INSTITUTO**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 combinada com a Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha a mesma finalidade institucional, a ser(em) definida(s) pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único – Na hipótese de o **INSTITUTO** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 43º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 44º – Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CONFERE COM O ORIGINAL, LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

**ASSOCIACAO
CRESCER
JUNTOS:5694
7884000140**

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Limeira/SP, 04 de agosto de 2025

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **20613**


Presidente da Associação
Fulvia Lucia Margotti


1ª Secretário
Elaine Cristina de Oliveira


Higor Chaves Marks
Advogado - OAB/SP 400.325

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA-SP
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO
RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - CEP: 13400-000
FONE: (19) 3451-7444 - CARTORIO@2TABELIAO.LIMEIRA-SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO A(S) FIRMA(S) DE:.....
(1) ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA.....
Limeira 22 de outubro de 2025.....
Em test.  da verdade. P: 55.....
BIANCA MARIA GUARNIERI - ESCRIVENTE.....
Vir: 8,76. C: 28750 Selo: S10527AA0583029.....
Válido somente com o selo de Autenticidade.....

2º Tabelião de Notas
Bianca Maria Guarnieri
Escrivente
Limeira, Est. de São Paulo


S10527AA0583029

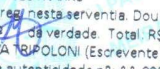
Registro Civil de Limeira
João Francisco B
Rua Santa Cruz, nº 899, Centro - Limeira/SP - Fones: (19) 3453-2622 / 3453-2623 / 3444
E-mail: limeira@arpensp.org.br | Site: www.registrocivildelimeira.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
FULVIA LUCIA MARGOTTI
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
Limeira, 23/10/2025 Em test.  da verdade. Total: R\$ 8,76
MARIA EDUARDA PAIVA TRIPOLONI (Escrivente)
Válido somente com o selo de autenticidade nº: AA-00209977

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMITEIRA
MARIA EDUARDA PAIVA TRIPOLONI
ESCRIVENTE


S10528AA0209987

Registro Civil de Limeira
João Francisco B
Rua Santa Cruz, nº 899, Centro - Limeira/SP - Fones: (19) 3453-2622 / 3453-2623 / 3444
E-mail: limeira@arpensp.org.br | Site: www.registrocivildelimeira.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
HIGOR CHAVES MARKS
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
Limeira, 23/10/2025 Em test.  da verdade. Total: R\$ 8,76
MARIA EDUARDA PAIVA TRIPOLONI (Escrivente)
Válido somente com o selo de autenticidade nº: AA-00209986

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE LIMITEIRA
MARIA EDUARDA PAIVA TRIPOLONI
ESCRIVENTE


S10528AA0209986

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 02/12/2025 sob nº 020613, com o seguinte registro nesta data:
08/12/2025, MF 20613, LV. A-30, Reg. Nº 20613. AVERBACAO N. 01 NO
REG. A-1 N. 19058MF.

EMOLUMENTOS: R\$ 281,19	AO ESTADO: R\$ 79,81	AO SEFAZ: R\$ 54,63	AO REGISTRO CIVIL: R\$ 14,87
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 19,27	AO MUNICIPIO: R\$ 13,87	AO MIN. PÚBLICO: R\$ 13,41	CONDUÇÃO/OUTROS: R\$ 0,00
TOTAL:			R\$ 477,05.

LIMEIRA/SP, 08/12/2025

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, 1ªª de Pessoa
Jurídica e 1ªª Seção de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP



SELO DIGITAL:

1115834P111000071610SR258

Para conferir a procedência deste documento efetue
a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço
eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

ASSOCIACAO
CRESCER
JUNTOS:5694
7884000140

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO
CRESCER JUNTOS:56947884000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Limeira,
OU=VideoConferencia, OU=
05194995000192, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=ASSOCIACAO CRESCER
JUNTOS:56947884000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 13:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0